

Ato Normativo nº: 02/2012

Assunto: Define o fluxograma utilizado para a realização da seleção de fornecedores para aquisição de combustível veicular (gasolina, etanol, GNV e diesel) conforme determinado pelo Regulamento de Compras e Contratações.

O Diretor Presidente do IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, no uso de suas atribuições e;

Considerando a necessidade de se definir um fluxograma a ser seguido internamente para a realização de seleção de fornecedores;

Considerando as constantes oscilações nos preços do combustível veicular;

Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade que norteiam do Regulamento de Compras e Contratações, em especial, os princípios, resolve:

1. O combustível veicular será adquirido somente na relação de postos de abastecimento autorizados determinados pelo Diretor Presidente.
2. A relação dos postos de gasolina será fundamentada pela lista da SLP – Sistema de Levantamento de Preços – disponível no site do ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, sendo considerado o preço entre os postos de abastecimentos e a sede do IGES.
3. O Órgão de Controle de Compras do IGES encaminhará ao Diretor Presidente a lista da SLP atualizada e, após a devida apreciação, será expedido um memorando com a relação de postos de abastecimento autorizados.
4. A relação de postos de abastecimento autorizados será atualizada todo primeiro dia útil de cada mês, podendo ser alterada, a qualquer tempo, quando se constatar consideráveis oscilações de preço, para mais ou para menos.
5. O combustível será adquirido na medida da necessidade, mediante autorização do Diretor Presidente, devendo ser utilizado, única e exclusivamente, para atender os objetivos do IGES.



Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor

Av. Leitão da Silva 1494, 2º Andar – Santa Lúcia – 29056-186 – Vitória – ES – ☎ (27) 3345-5352

Alameda Lorena 427, Cj 85 – Centro – 01424-000 – São Paulo – SP – ☎ (11) 3051-3004

www.mamografiaexpress.org.br

6. Não será autorizado o abastecimento em posto de abastecimento que não estejam na relação de postos de abastecimentos autorizados.
7. Para efeito de controle de consumo, deverá constar no Cupom Fiscal a placa do veículo, quilometragem de abastecimento e CNPJ do IGES.
8. Será mantida em um arquivo, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos, a relação de postos autorizados, suas atualizações, bem como as cópias das notas fiscais do combustível adquirido no mês de vigência de cada relação.
9. O pagamento aos fornecedores poderá ser feita em espécie, cheque, cartão, transferência bancária, duplicata ou qualquer outro meio admitido pela legislação em vigor.
10. Revogam-se as disposições em contrário.
11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 23 de fevereiro de 2012.



Ruy de Almeida Franklin
Diretor Presidente